



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2024

PROCESSO N.º 8.575-01.00/24-8

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____, designada FORNECEDOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____ assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. No referido documento está consignado, consoante Lei Federal n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual aquisição de persianas verticais, com instalação, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º XXX/2024, processo n.º 8.575-01.00/24-8, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, bem como nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento, conforme a demanda, de **persianas verticais, com instalação**.

Parágrafo primeiro – Fica a exclusivo critério da ALRS – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – determinar as quantidades e o momento das contratações.

Parágrafo segundo - As especificações técnicas do objeto constam no Anexo Único desta ARP – Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro - É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste Instrumento.

Parágrafo quarto - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (documento eletrônico SEI-3730731), o Edital de Licitação (doc. eletrônico SEI-3728733), a proposta do FORNECEDOR (doc. eletrônico SEI-XXXXXX) e eventuais anexos dos documentos citados.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão de eventuais aquisições caberá ao(à) Coordenador(a) da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da ALRS, neste Instrumento designado(a) GESTOR.

Parágrafo único – A responsabilidade do FORNECEDOR não será reduzida ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades do FORNECEDOR, por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FORNECEDOR:

- a) dar plena e fiel execução a esta Ata de Registro de Preços, respeitando suas cláusulas e especificações técnicas;
- b) atender, sempre que solicitado pelo GESTOR, durante a vigência desta ARP, observadas as quantidades máximas estimadas, a todos os pedidos de fornecimento e instalação de persianas verticais;
- c) assumir integral responsabilidade pela qualidade e eficiência na execução do objeto, indenizando todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, que possa advir, direta ou indiretamente, à Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o exercício das atividades previstas neste Instrumento;
- d) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelas perdas e danos causados pelos mesmos às instalações, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE;
- e) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais, deslocamentos, fretes e quaisquer outros custos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Assembleia Legislativa, cujas solicitações se sujeita a atender imediatamente;
- g) apresentar, durante a vigência da ARP, se solicitados, documentos para a comprovação do cumprimento da legislação em vigor relacionada a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita realização das atividades previstas no presente Instrumento;
- i) indicar, previamente ao início da execução do objeto, o nome e o telefone do encarregado, que será o responsável por toda a logística de materiais e mão de obra, organização e coordenação dos serviços e responderá por sua execução perante a fiscalização da CONTRATANTE;
- j) disponibilizar e manter o controle permanente sobre endereço eletrônico (*e-mail*), o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente do presente Instrumento;
- k) disponibilizar amostras dos materiais utilizados, um de cada tipo, para análise da fiscalização da ALRS, quanto às especificações técnicas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do início de vigência desta ARP;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- l) enviar à Assembleia Legislativa uma lista contendo os dados de identificação dos funcionários que executarão os serviços, atualizando-a sempre que ocorrerem alterações;
- m) fornecer crachá de identificação aos funcionários que atuarão nas dependências da Assembleia Legislativa;
- n) prover todo o material, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo vedação e proteção do ambiente, quando necessário;
- o) disponibilizar, e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará o objeto, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas;
- p) fornecer e instalar o objeto de acordo com as especificações da Autorização de Fornecimento encaminhada pelo GESTOR e condições previstas neste Instrumento, bem como com padrões técnicos recomendáveis;
- q) cumprir políticas e normas internas da Assembleia Legislativa;
- r) manter a limpeza durante a execução do objeto e entregar limpo o local, suas adjacências e as vias usadas para trânsito, após a conclusão dos serviços;
- s) retirar todo o entulho resultante das dependências da Assembleia Legislativa, dando-lhe a destinação adequada;
- t) refazer serviços executados em desacordo com as condições e especificações exigidas, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do parágrafo quarto da cláusula quinta;
- u) não subcontratar o objeto que constitui esta ARP;
- v) manter, durante a vigência desta ARP, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica estabelecidas por ocasião do procedimento licitatório;
- w) não negociar, em operação de factoring, títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- x) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- y) cumprir os quantitativos previstos em lei destinados à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das atividades previstas nesta Ata de Registro de Preços;
- b) emitir Nota de Empenho, a crédito do FORNECEDOR, no valor total da solicitação;
- c) demandar, via fax ou correio eletrônico, a execução do objeto, encaminhando planilha resumo dos quantitativos de cada modelo e a respectiva Nota de Empenho;
- d) acompanhar e fiscalizar, através do GESTOR, a execução do objeto que constitui esta ARP;
- e) registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento às especificações e condições previstas neste Instrumento, comunicando ao FORNECEDOR, a fim de que sejam adotadas as devidas providências;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- f) permitir o acesso dos funcionários do FORNECEDOR às suas dependências, para o fornecimento e instalação de persianas verticais;
- g) promover o pagamento do preço correspondente ao valor da Autorização de Fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente Registro de Preços.

DAS AQUISIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Eventuais demandas decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas por meio de Nota de Empenho, a crédito do FORNECEDOR, que deverá ser encaminhada, juntamente com a Autorização de Fornecimento elaborada pelo GESTOR, para o endereço eletrônico (*e-mail*) indicado pelo FORNECEDOR. O documento indicará os quantitativos de cada modelo, os prazos para fornecimento e instalação, o local de execução dos serviços, bem como os preços unitário e total.

Parágrafo único – A ALRS não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos itens que constituem o objeto desta ARP, observados os limites máximos. A determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA – Após a formalização de cada pedido de fornecimento e instalação de persianas verticais, nos termos do *caput* da cláusula quarta, o FORNECEDOR deverá vistoriar o local indicado pelo GESTOR para a execução do objeto, verificando medidas e demais aspectos técnicos, a fim de que os serviços sejam prestados com o adequado planejamento.

Parágrafo primeiro – A vistoria supracitada deverá ser realizada em prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir do primeiro dia útil seguinte à data do encaminhamento, por correio eletrônico, de demanda decorrente desta ARP.

Parágrafo segundo – A instalação das persianas será realizada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da vistoria prévia.

Parágrafo terceiro – O objeto desta Ata será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no momento da conclusão da instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e da instalação em relação aos requisitos previstos neste Instrumento;
- b) definitivamente, mediante recibo, após a verificação da conformidade da execução do objeto em relação aos requisitos previstos na Autorização de Fornecimento encaminhada pelo GESTOR, bem como em relação às condições e especificações previstas neste Instrumento, e o consequente **aceite**, quando comprovada a execução correta, em termos de qualidade e quantidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento provisório.

Parágrafo quarto – Em caso de não aceite da execução do objeto, o FORNECEDOR terá 3 dias úteis para refazer o serviço, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da notificação emitida pelo GESTOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo quarto – A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste Instrumento, e posteriormente não provadas pela ALRS.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O preço a ser pago deverá observar a planilha de preços unitários do Anexo Único desta ARP, entendido como preço justo e hábil para a execução da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro – O preço a ser pago pelo objeto deverá englobar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do produto, abrangendo, desta maneira, todas as despesas necessárias à entrega em perfeitas condições de consumo do objeto desta Ata.

Parágrafo segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações previstas neste Instrumento, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses para o material e para a colocação (mão de obra), a contar da data de emissão do aceite definitivo emitido pelo GESTOR.

Parágrafo primeiro – A garantia não cobrirá substituições resultantes de acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de técnicos, empregados e prepostos da Assembleia Legislativa.

Parágrafo segundo – Em caso de dano por vício na instalação ou no material dentro do período de garantia, o FORNECEDOR terá 5 (cinco) dias úteis para ajuste ou substituição dos itens prejudicados a partir do primeiro dia útil após a data de notificação da ALRS.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será realizado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia, a contar da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos fornecimentos efetuados durante o mês, junto às respectivas requisições do GESTOR.

Parágrafo primeiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol das respectivas aquisições de produtos, juntamente com os seguintes documentos do FORNECEDOR:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento, até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o processo licitatório. É vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo FORNECEDOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo quinto – A ALRS tem o direito de suspender o pagamento, na hipótese de execução da ARP em desacordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo sexto – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou Instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste Instrumento.

Parágrafo oitavo – O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

Parágrafo nono – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/>).

Parágrafo único – A Ata poderá ser prorrogada, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA – O FORNECEDOR poderá ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo FORNECEDOR;
- b) Não comparecimento do FORNECEDOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste Instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o FORNECEDOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) Não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) Prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002;
- h) Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do FORNECEDOR.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da CONTRATANTE, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

Parágrafo segundo – O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro – A defesa com referência aos fatos descritos deverá ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo quarto – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste Instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS.

Parágrafo quinto – Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deverá ser feita por escrito.

Parágrafo sexto – A solicitação do cancelamento do Registro de Preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima segunda;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo – Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

Parágrafo terceiro – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo quarto – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo sexto – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo sétimo – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo oitavo – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo nono – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo – Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Registro de Preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste Registro de Preços;
- d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE aplicará a sanção de multa ao FORNECEDOR, consoante as seguintes especificações:

- a) por atraso na instalação do objeto ou prestação de assistência técnica, multa de 1% (um por cento), por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);
- b) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto de dada solicitação de serviços;
- c) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho, pela inexecução total do objeto.

Parágrafo primeiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar os danos causados.

Parágrafo segundo – O transcurso do 10.º (décimo) dia útil de atraso no fornecimento ou prestação de assistência técnica, sem a apresentação de justificativa aceita pelo GESTOR, faculta à ALRS o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – Quando, no entender da Assembleia Legislativa, a falta perpetrada justificar a rescisão desta Ata de Registro de Preços por justa causa, será aplicada ao FORNECEDOR multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado desta ARP.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caracterizada a hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput da cláusula décima primeira.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão sobre a pena deverá ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

Parágrafo terceiro – As importâncias relativas a multas aplicadas deverão ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As despesas decorrentes do presente registro de preços correm por conta da Função 01 – Legislativa, Subfunção 0031 – Ação Legislativa, Atividade 6351 – Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura da AL, Subtítulo 001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo FORNECEDOR, a CONTRATANTE analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

Parágrafo segundo – Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS e sem manifestação conclusiva desta, poderá o FORNECEDOR comunicar formalmente à CONTRATANTE a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

Parágrafo terceiro – Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o FORNECEDOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese de apresentação de justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A negociação será cabível quando o preço requerido pelo FORNECEDOR estiver acima do preço de mercado apurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no § 2º desta cláusula.

Parágrafo sexto – Caso frustrada a negociação, caberá à CONTRATANTE liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo primeiro – Caso o FORNECEDOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo – Poderá a Administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os preços registrados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os respectivos preços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro – A ALRS providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo – Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

Parágrafo terceiro – Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto – É vedado à Assembleia Legislativa do RS participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade da Ata em epígrafe.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2024.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da Assembleia
Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr(a).,
Representante legal da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

Lote "1A"					
(Ampla Participação, Equivalente a 75% do Objeto)					
Item	Descrição do Objeto	Marca / Modelo	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	<u>Persiana Sem Blecaute – Fornecimento e Instalação</u> a) lâminas em poliéster resinado, cor bege palha, 9cm de largura e giro de 180°; b) ganchos de sustentação das lâminas em poliacetal; c) cabeceira em duralumínio maciço pintado com epóxi pó na cor cinza; d) carros transportadores de lâminas em poliacetal; e) pingente da corda e capas plásticas do peso da bainha das lâminas na cor branca; f) cordas dos comandos em nylon na cor branca.		450 m ²		
2	<u>Persiana Com Blecaute – Fornecimento e Instalação</u> a) lâminas em poliéster resinado, cor bege palha, 9cm de largura e giro de 180°; b) ganchos de sustentação das lâminas em poliacetal;		300 m ²		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	c) cabeceira em duralumínio maciço pintado com epóxi pó na cor cinza; d) carros transportadores de lâminas em poliacetal; e) pingente da corda e capas plásticas do peso da bainha das lâminas na cor branca; f) cordas dos comandos em nylon na cor branca.				
--	---	--	--	--	--

Lote "1B"					
(Restrito a ME/EPPs ou Equiparadas, Equivalente a 25% do Objeto)					
Item	Descrição do Objeto	Marca / Modelo	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	<u>Persiana Sem Blecaute – Fornecimento e Instalação</u> a) lâminas em poliéster resinado, cor bege palha, 9cm de largura e giro de 180°; b) ganchos de sustentação das lâminas em poliacetal; c) cabeceira em duralumínio maciço pintado com epóxi pó na cor cinza; d) carros transportadores de lâminas em poliacetal;		150 m ²		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	e) pingente da corda e capas plásticas do peso da bainha das lâminas na cor branca; f) cordas dos comandos em nylon na cor branca.				
2	<u>Persiana Com Blecaute – Fornecimento e Instalação</u> a) lâminas em poliéster resinado, cor bege palha, 9cm de largura e giro de 180°; b) ganchos de sustentação das lâminas em poliacetal; c) cabeceira em duralumínio maciço pintado com epóxi pó na cor cinza; d) carros transportadores de lâminas em poliacetal; e) pingente da corda e capas plásticas do peso da bainha das lâminas na cor branca; f) cordas dos comandos em nylon na cor branca.		100 m ²		